



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.258, DE 2024 **(Do Sr. Sargento Portugal)**

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Sargento Portugal)

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta lei acrescenta o inciso XXXVIII no art.18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios.

“Art.18.....

.....

XXXVIII - Os beneficiários do militar do Estado na ativa que falecer no exercício da função ou em razão dela receberá um pecúlio formado pelo desconto de 1% (um por cento) do soldo de cada membro ativo de sua respectiva instituição:

- a) o desconto a que se refere este inciso, efetivar-se-á na folha de pagamento seguinte à ocorrência que deu origem ao benefício.
- b) havendo mais de uma ocorrência no mês, far-se-ão os descontos nos meses subsequentes.
- c) o Poder Executivo regulamentará por Decreto as condições para o recebimento do benefício disposto neste artigo em até 180 (cento e oitenta) dias. **(NR)**

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR para Policiais Militares e Bombeiros Militares.

Cabe ressaltar que o AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR está sendo proposto sem impactar o orçamento do Estado, tendo em vista que será descontado dos membros das Instituições, no valor de 1% (um por cento) do soldo de cada membro ativo. O risco de vida dos membros da Segurança Pública hoje no Brasil é real e infelizmente mais comum que o desejado.

A intenção da proposição é amparar os familiares desses valorosos profissionais quando da falta deles. Decerto que o Estado oferece um Seguro de Vida, sendo o processo naturalmente burocrático e muita das vezes carece de celeridade. Esta burocracia se estende na questão da Pensão, que também é um ato que não é muito célere. Diante dessas situações, muitas famílias que tinham o militar estadual como principal provedor, fica a mercê da caridade alheia até mesmo para se alimentar, pagar aluguel, escola e demais despesas.

Este Auxílio proposto pode ser o meio mais célere de amparar estas famílias nesse momento mais delicado, que é a perda deste militar estadual. Tenho certeza que os nobres Policiais Militares e Bombeiros Militares do Brasil e do meu amado Estado do Rio de Janeiro não vão se opor a contribuir com a família de um companheiro tombado em combate, seja de serviço, seja na folga, honrando sua memória.

Assim, por se tratar de matéria de relevância para os Servidores Públicos Militares da área de Segurança Pública, não há como não tramitar nessa Casa de Leis, uma iniciativa tão relevante.

Por isso, propomos incluir o inciso XXXVIII no art.18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, de de 2024.

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal PODE/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.751, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14751-12dezembro-2023-795052-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO
